

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato Nº 019/2020 - SEDI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA 3R COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA ME.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, § 2º. da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e no CPF/MF sob o n.º 019.018.611-98, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **3R COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA ME**, com sede no endereço Setor Centro Comercial Bloco D número 20 SRES A E JL 13 / Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP: 70640-543, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.838.277/0001-03, neste ato representado pelo Sr (a) **ROBERTO CARLOS SIQUEIRA**, portador de RG nº 1870768 SESP-DF e CPF/MF n.º 413.000.413-15 doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o processo administrativo de n.º **2020143040000686**, e Pregão Eletrônico nº 006/2020 fundamentado na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e de reposição, atendimento de chamados de emergência e reposição integral de peças.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTOS

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados e na quantidade necessária para a realização do serviço, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverá obrigatoriamente obedecer as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com as necessidades dos aparelhos.

2.2 - A manutenção preventiva mensal dos aparelhos de ar-condicionado deverá abranger os seguintes serviços:

2.2.1 - Limpeza e lavagem dos filtros;

2.2.2 - Inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário, e limpeza da bomba de dreno, se houver;

2.2.3 - Verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporizador e, se necessário, lavagem das serpentinas;

2.2.4 - Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão;

2.2.5 - Verificação do estado de isolamento das tubulações frigoríferas e, se necessário, sua reconstituição;

2.2.6 - Medição do nível e reposição, se necessário, no nível de gás no sistema de resfriamento dos equipamentos;

2.2.7 - Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora, se necessário;

2.2.8 - Verificação e ajuste dos terminais elétricos;

2.2.9 - Verificação de folga no eixo dos motores elétricos;

2.2.10 - Verificação da operação dos termostatos;

- 2.2.11 - Limpeza das serpentinas da condensadora;
- 2.2.12 - Realização de tratamento anticorrosivo do chassi e da bandeja interna;
- 2.2.13 - Realização de lanternagem e pintura da condensadora, a fim de eliminar focos de ferrugem que existam no gabinete e demais partes metálicas;
- 2.2.14 - Verificação dos componentes dos motores do ventilador e compressor;
- 2.2.15 - Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição;
- 2.2.16 - Medição da pressão de sucção e descarga do compressor;
- 2.2.17 - Verificação do ajuste e contato de bornes e conexões;
- 2.2.18 - Verificação da atuação de pressostatos;
- 2.2.19 - Verificação dos dispositivos de proteção (sobrecarga/superaquecimento);
- 4.2.20 - Medição da tensão e corrente;
- 2.2.21 - Balanceamento das hélices e turbinas;
- 2.2.22 - Troca do compressor, se necessário.
- 2.3 - As intervenções corretivas nos aparelhos de ar-condicionado consistirão na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições de peças, inclusive do dispositivo remoto do aparelho e seus acessórios (pilha e/ou bateria), complementações, reparos, reposição e calibragem de gás, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA ou por solicitação expressa do CONTRATANTE.
- 2.4 - Os serviços deverão ser executados no local onde se encontram os equipamentos instalados, exceto quando o diagnóstico do problema for impreciso no local instalado. Neste caso, mediante termo de responsabilidade assinado pela CONTRATADA, o aparelho poderá sair dos limites da SEDI, com previsão de volta ao local da instalação original em, no máximo, 15 (quinze) dias, consertado ou não.
- 2.5 - A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos, inclusive carga de gás, soldagem, rolamento de motores de ventiladores e outras ações que sejam necessárias.
- 2.6 - As substituições de peças ou componentes mecânicos, elétricos e material de limpeza, que se fizerem necessários durante a execução dos serviços ora contratados, correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.7 - A CONTRATADA deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para o atendimento a situações urgentes, como nos casos de acidentes, panes nos equipamentos ou quaisquer outros fatos de relevância. Entende-se como situações urgentes aquelas que envolvam problemas nos aparelhos das salas de rede de informática.
- 2.8 - O serviço de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, inclusive os de modelo split, também será entendido como manutenção corretiva, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da CONTRATANTE.
- 2.9 - Os serviços de reparos em geral e as substituições de peças resultantes de acidentes, casos fortuitos ou força maior, serão cobrados a parte, devendo ser apresentado, previamente, orçamento para análise e, executados após aprovação pela CONTRATANTE.
- 2.10 - Somente poderão ser empregadas peças e componentes novos e originais, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou usados.
- 2.11 - Quando for estritamente necessário, os serviços poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sendo que a retirada dos equipamentos deverá ser precedida de autorização do setor competente, bem como a sua devolução, ficando sob responsabilidade, às custas e meios próprios da CONTRATADA
- 2.12 - Qualquer dano ou furto ocasionado nos equipamentos retirados pela CONTRATADA, para execução de serviços, será de sua inteira responsabilidade, devendo ser ressarcida ao CONTRATANTE, o equipamento furtado ou danificado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

- 3.1 - A CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da chamada, atender a toda e qualquer solicitação de conserto emergencial que venha receber da CONTRATANTE, sem prejuízo das visitas ordinárias, durante a semana, para manutenções preventivas, realizando todos os reparos necessários nos equipamentos que venham a apresentar defeitos.
- 3.2 - Os produtos/serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues/executados a esta Secretaria no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. O início do prazo será de 05 (cinco) dias úteis para substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou não conformidade.
- 3.3 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados MENSALMENTE em cada um dos aparelhos listados na Planilha 000011921426, devendo ser feito na localidade onde se encontra o aparelho/central de ar-condicionado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor estimado do contrato será na importância de R\$ 28.780,00 (vinte e oito mil setecentos e oitenta reais), fixo e irrevogável ao longo de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato, sendo distribuídos da seguinte forma:

Item	Especificação	Capacidade/BTU	Quantidade	Periodicidade	Valor Estimado		
					Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Manutenção e higienização de central de ar-condicionado split	12.000	4	Mensal	R\$ 59,00	R\$ 236,00	R\$ 2.832,00
02	Manutenção e higienização de central de ar-condicionado split	18.000	6	Mensal	R\$ 59,00	R\$ 354,00	R\$ 4.248,00
03	Manutenção e higienização de central de ar-condicionado split	22.000	6	Mensal	R\$ 59,00	R\$ 354,00	R\$ 4.248,00
04	Manutenção e higienização de central de ar-condicionado split	24.000	1	Mensal	R\$ 59,00	R\$ 59,00	R\$ 708,00
05	Manutenção e higienização de central de ar-condicionado split	60.000	3	Mensal	R\$ 59,00	R\$ 177,00	R\$ 2.124,00
06	Manutenção e higienização de central de ar-condicionado	120.000	4	Mensal	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
07	Manutenção e higienização de central de ar-condicionado	245.000	1	Mensal	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
08	Recarga de gás de ar-condicionado	-	25	Conforme necessidade	R\$ 49,80	R\$ 1.245,00	R\$ 1.245,00
09	Troca de compressor de ar-condicionado	-	25	Conforme necessidade	R\$ 175,00	R\$ 4.375,00	R\$ 4.375,00
TOTAL ESTIMADO							R\$ 28.780,00

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a entrega do (os) produto (os), a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEDI a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEDI efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ R\$ 28.780,00 (vinte e oito mil setecentos e oitenta reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.31.01.04.122.4200.4230.03, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 21.584,97 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) para o ano de 2020 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEDI que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

9.1.2 - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.3 - A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da Administração;

9.1.4 - A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9.1.5 - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

9.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

9.1.7 - A contratada se obriga a atender o objeto do contrato de acordo com as quantidades solicitadas e dentro dos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência;

9.1.8 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.9 - O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da SEDI;

9.1.10 - Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;

9.1.11 - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade desses serviços;

9.1.12 - A CONTRATADA deverá, através de seus técnicos e após cada visita, bem como nos chamamentos extraordinários, apresentar um relatório de manutenção quanto aos serviços efetuados, informando as condições de funcionamento dos equipamentos, bem como os serviços neles realizados, com a devida atestação do funcionário designado para tal, testemunhando sua execução.

9.1.13 - A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos que venham a serem causados por seus empregados, técnicos ou prepostos, a qualquer bem do patrimônio da CONTRATANTE, inclusive equipamentos que fazem parte do objeto do contrato.

9.1.14 - A CONTRATADA deverá deixar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento quando da rescisão ou término do contrato.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1 - Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.2.2 - Pagar, dentro dos prazos estabelecidos, os valores pactuados.

9.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.2.4 - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado (gestor do contrato);

9.2.5 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a ampla defesa e contraditório;

9.2.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, nos atos de aplicação de sanções e alterações;

9.2.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais imperfeições após a execução dos serviços, fixando prazo para as suas correções;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – xx % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – xx % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – xx % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- 12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e
- 12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA)**

16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 21/05/2020, às 19:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES, Chefe de Unidade**, em 28/05/2020, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013053064** e o código CRC **F39D1ABE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82 nº 400, 1º Andar - Ala Oeste - Setor Central - Goiânia - GO. CEP 74.015.908



Referência: Processo nº 202014304000686



SEI 000013053064